



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	0602000008/13	18/01/2013 10:51:42	NUCLEO ITUIUTABA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00291687-2 / JOÃO BATISTA LEMES		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITUIUTABA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.300-134
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00291687-2 / JOÃO BATISTA LEMES		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ITUIUTABA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.300-134
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Corrego do Cobicado		4.2 Área Total (ha): 61,9889	
4.3 Município/Distrito: GURINHATA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 49.732 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: ITUIUTABA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 608.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.871.000	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			61,9889
<b>Total</b>			<b>61,9889</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			31,7200
Infra-estrutura			1,0000
Pecuária			29,2680
<b>Total</b>			<b>61,9880</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				6,1700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 1,6000
Outro: pastagem				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		12,4000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,6700	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		45,0000	un	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		12,4000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		9,6700	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		45,0000	un	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				37,6700
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Campo Cerrado				9,6700
Outro -				28,0000
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	22K	608.940	7.871.706
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	608.331	7.871.417
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	22K	608.540	7.871.331
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Pecuária	pastagem			37,6700
<b>Total</b>				<b>37,6700</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		340,00	M3	
MADEIRA BRANCA		5,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: prioridade potencial da flora.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média a alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda de Patos, com área total de 61,9889ha, conforme consta na matrícula registrada sob nº 14.687 livro 02 do 2º SRI de Ituiutaba.

A propriedade esta inserida no Bioma Cerrado na coordenada geográfica UTM 22K 608300(X) e 7871250(Y) de ecossistema de Cerrado, localizado na microbacia do Rio Tijuco, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Latossolo vermelho-amarelo de textura arenoso, com declividade variando de 0 a 7º e vem sendo utilizado para a pecuária.

Reserva Legal:

A propriedade não possui reserva legal averbada. A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 12,40ha, localizadas em duas glebas distintas, sendo: a 1ª gleba com 10,5ha de cerrado nativo e a 2ª gleba com 1,90ha de cerrado nativo, que serão averbados em cartório nesta mesma matrícula. E em virtude da falta de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações prestada no CAR Recibo nº MG- 3129103-03178743º37849B385E50E80EC8A05DB CADASTRADO 28/08/2014 da propriedade confere com a vistoria realizada na propriedade.

Recursos Hídricos:

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade são formadas por uma vertente sem denominação e pelo Córrego do Cobiçado, perfazendo um total de 7,77ha, sendo: 6,17ha com vegetação nativa e 1,60ha de pastagem a regenerar.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: *Tabebuia* sp (ipê), *Anadenanthera macrocarpa* (angico), *Myracrodurum urundeuva* (aroeira), *Hymenaea stignorcapa* (jatobá), *Bowdichia virgilioides* Kunth (sucupira preta), *Dimorphandera mollis* Benth (faveiro), *Tapirira guianensis* (pombo), *Curatela americana* L. (lixeira), *Psidium guajava* (goiaba), *Terminalia argentea* (capitão), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, tamanduá bandeira, macaco, quati, répteis, mutum, varias espécies de pássaros, insetos, etc.

Dados do imóvel conforme a Classificação do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de Minas Gerais:

Em análise na área de 9,67ha requerida pelo proprietário, pode constatar através da Classificação do Zoneamento Ecológico, a área possui aproximadamente 30% de Vulnerabilidade Natural Alta e 70% de Vulnerabilidade Natural Média e a Prioridade para Conservação da Flora é potencial. Porém, in loco foi visto que a área trata-se de um Cerrado em estágio médio de regeneração que apresenta um rendimento médio de 30m³ de lenha/ha.

Dados de áreas nativas e antropizada existentes no imóvel acima citado:

No imóvel rural existe 31,72ha de área nativa, sendo: 12,40ha destinados à Reserva Legal, 6,17ha de APP nativa e 3,48ha de remanescente florestal, equivalente a 51,17% da área total da propriedade.

Parecer:

O proprietário possui em sua propriedade um remanescente florestal de 15,15ha, sendo: 5,48ha de cerrado nativo e 9,67ha de cerrado em estágio médio de regeneração, localizado no Bioma Cerrado. O proprietário pleiteia a intervenção ambiental na forma de corte raso com destoca em 9,67ha de cerrado em estágio médio de regeneração e ainda o corte de 45 árvores isoladas, como (capitão, lixeira e carne de vaca) em uma área de 4,64ha de pastagem antropizada. Em vistoria na propriedade, pode constatar que a área solicitada a ser suprimida trata-se de cerrado em estágio médio de regeneração e que as árvores solicitadas encontram-se em pastagem antropizada. O rendimento total estimado foi de 30m³ de lenha/ha de desmate, ou seja, 290 m³ de lenha e 50m³ de lenha referente as árvores e 5m³ de madeira branca (capitão), totalizando assim 340m³ de lenha nativa que serão utilizados para a comercialização e 5m³ de madeira branca que serão utilizadas na propriedade. Motivos estes e por não contrariar a Legislação Florestal Estadual em vigor, sou favorável pelo deferimento da supressão de 9,67ha de vegetação nativa (cerrado em estágio médio de regeneração) e também do corte das 45 árvores isoladas em área de pastagem antropizada, porém com o advento da Lei municipal 1.144/15 e o Dec. 062/15 da prefeitura de Gurinhatã/MG fica proibido o corte da espécie "baru" (*Dipteryx alata*). Sugiro um prazo de 24 meses para o empreendimento.

Obs: Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medida mitigadora o empreendedor deverá continuar a fazer os trabalhos de conservação do solo, evitar o uso de fogo na propriedade, deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos e como Compensatória ambiental, sugiro que o proprietário averbe um acréscimo de 1,28ha mais no cômputo da Reserva Legal, junto a APP do córrego. Onde então a Reserva Legal da propriedade passaria a ter 22% averbados. Tanto as medidas mitigadoras quanto compensatórias serão asseguradas mediante Termo de Compromisso registrado e anexado ao processo. E em virtude da lei 1.144/15 regulamentada pelo DEC.062/15 do município de Gurinhatã fica proibido o corte da espécie *Dipteryx alata* (baru) ficando ainda proibido pela Lei 10.883/92 o corte da espécie *Caryocar brasilienses* (pequi).

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4

#### 14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 3 de maio de 2013

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 0602000008/13

Proprietário: João Batista Lemes

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

##### CONTROLE PROCESSUAL

##### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JOÃO BATISTA LEMES, conforme consta nos autos, para regularização de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,67ha e corte de 45 (quarenta e cinco) árvores isoladas do imóvel rural denominado "Fazenda Córrego do Cobicado", localizado no município de Gurinhatã, matrícula nº 49732 do Cartório de Registro de Imóveis de Ituiutaba/MG.

2 - A propriedade possui área total de 61,9889ha destes 12,40ha foram destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total) conforme averbada às margens da matrícula e estando esta área cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental contempla a atividade de pecuária. Esta atividade nos parâmetros declarados enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento ambiental conforme declaração em anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado anexados aos autos.

É o breve relatório.

##### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de regularização da supressão da cobertura vegetal com destoca em 9,67ha e de corte de 45 (quarenta e cinco) árvores isoladas são passíveis de autorização, uma vez que não há alternativa técnica locacional e estão em consonância com a legislação ambiental vigente. Ressalta-se que fica proibido a supressão/corte da espécie "baru" (*Dipteryx alata*) conforme Lei Municipal nº. 1.144/15 e respectivo Decreto Municipal nº. 062/15 da Prefeitura Municipal de Gurinhatã/MG.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

##### III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à regularização da supressão da cobertura vegetal com destoca em 9,67ha e o corte de 45 (quarenta e cinco) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, §§ 4º e 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

##### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 19 de novembro de 2015